

## ANEXO VI

### LEGENDA – TERMOS E ABREVIações UTILIZADAS NESTA INSTRUÇÃO NORMATIVA

#### ESPÉCIE

A - Ave  
B - Bovina (abatido)  
BV - Bovina (vivo)  
E - Equina  
S - Suína

#### MATRIZ

M - Músculo  
F - Fígado  
R - Rim  
G - Gordura  
U - Urina  
L - Leite

- (a) O Limite de Referência refere-se ao somatório de todas as Tetraciclínas.  
(b) O Limite de Referência refere-se ao somatório de todas as Sulfonamidas.  
(c) O Limite de Referência refere-se ao somatório de Heptaclor e Heptaclor Epóxido.  
(d) O Limite de Referência refere-se ao somatório de Oxiclordane e Nonaclor.  
(e) O Limite de Referência da Abamectina é expresso como Abamectina B1a.  
(f) O Limite de Referência da Ivermectina é expresso como 22,23-Dihidro-avermectina B1a.

#### LIMITE DE REFERÊNCIA\*

(I) Quando se tratar de substância permitida para a espécie alvo, o Limite de Referência para Tomada de Ação Regulatória adotado será o respectivo Limite Máximo de Resíduo (LMR) ou o Teor Máximo de Contaminante (TMC), quando estabelecidos.

(II) Quando se tratar de substância permitida para a espécie alvo, mas seu respectivo LMR / TMC não for estabelecido, o Limite de Referência para Tomada de Ação Regulatória adotado será igual a 10 µg/kg.

(III) Quando se tratar de substância banida ou de uso proibido para a espécie alvo no país, o Limite de Referência para Tomada de Ação Regulatória adotado será igual ou menor ao respectivo Limite Mínimo de Desempenho Requerido (LMDR), quando estabelecido.

(IV) Quando se tratar de substância banida ou de uso proibido para a espécie alvo no país, mas sem o respectivo LMDR estabelecido, o Limite Mínimo de Desempenho Requerido (LMDR) será de 2 µg/kg, sendo que o Limite de Referência para Tomada de Ação Regulatória adotado será igual ou menor a 2 µg/kg, sendo considerado o respectivo Limite de Detecção do Método.

(V) Os Limites de Quantificação (LQ), os métodos de análise utilizados para cada analito, assim como maiores detalhamentos a respeito de cada laboratório participante do PNCRC/2009, estão presentes no sítio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ([www.agricultura.gov.br](http://www.agricultura.gov.br) » Serviços » Credenciamento » Laboratórios » Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários » Resíduos e Contaminantes em Alimentos » Laboratórios Oficiais / Laboratórios Credenciados);

(VI) Para substâncias de uso proibido e produzidas endogenamente não se estabelece Limite Máximo de Resíduo (LMR).

#### REFERÊNCIAS

- Comissão do *Codex Alimentarius* – CAC/FAO/WHO.
- Comitê do *Codex Alimentarius* sobre Resíduos de Drogas Veterinárias em Alimentos – CCRVDF.
- Mercado Comum do Sul – MERCOSUL.
- Comissão de Alimentos do SGT Nº 3 - Regulamentos Técnicos e Avaliação da Conformidade.
- Comitê do *Codex Alimentarius* de Aditivos Alimentares e Contaminantes – CCFAC.